



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a valorização da cultura religiosa nas festividades comemorativas de emancipação política do Município de Muniz Freire, reconhecendo a importância histórica, social e cultural das manifestações religiosas para a identidade do nosso povo.

A proposta visa assegurar espaço para que diferentes expressões religiosas possam, de forma voluntária e ecumênica, contribuir para o fortalecimento dos valores de respeito, fraternidade e solidariedade, que são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Ressaltamos que a iniciativa respeita os preceitos constitucionais da liberdade de crença e do Estado Laico, conforme estabelecido nos artigos 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal. O caráter facultativo da participação garante que nenhuma crença seja imposta, promovendo a convivência pacífica entre os diferentes credos presentes em nosso Município.

Ademais, as atividades decorrentes desta Lei não gerarão custos ao erário municipal, sendo promovidas por iniciativa e colaboração das entidades religiosas, culturais e sociais interessadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

Por fim, entendemos que o fortalecimento da cultura religiosa no contexto das festividades de emancipação contribui significativamente para a preservação das tradições e para o enriquecimento cultural de Muniz Freire, reforçando o sentimento de pertencimento e união entre os munícipes.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento.

Muniz Freire/ES, 09 de junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANELA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 415 / 2025

DATA: 09 / 06 / 2025

HORÁRIO: 16 : 01 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025

“INSTITUI A VALORIZAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire, a valorização da cultura religiosa como parte integrante das festividades comemorativas de emancipação política do Município.

Art. 2º - A valorização da cultura religiosa prevista nesta Lei visa reconhecer e respeitar a diversidade de manifestações religiosas existentes no Município, podendo ser realizadas atividades culturais, artísticas e sociais, de caráter ecumênico e voluntário, que promovam a reflexão, o respeito e a fraternidade entre os munícipes.

Art. 3º - As atividades previstas nesta Lei serão organizadas em colaboração com entidades religiosas, culturais e sociais do Município, sem gerar ônus ao erário público.

Art. 4º - A participação nas atividades será facultativa, observando-se os princípios constitucionais da liberdade religiosa e do Estado Laico, conforme disposto nos arts. 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, se necessário, por ato do Poder Executivo Municipal, para definir as formas de participação e divulgação das atividades, sempre observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 09 de junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANELA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.